



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.269, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 07/05/2025.

**Matéria:** Contratação temporária de 02 Assistentes Sociais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

**Relator:** Ver. Peter Linhares – PDT.

**Memorando nº003/2025,** solicita Impacto Financeiro

**Ofício nº008/2025:** Resposta ao Memorando nº003/2025.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5269, de 2025, que objetiva a contratação temporária de Assistentes Sociais, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 20 horas semanais, prorrogáveis por igual período, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, para compor a equipe técnica no CRAS SUL, e Equipe do CRAS Volante (equipe que atende as áreas de maior vulnerabilidade social do interior do Município), cujos critérios de seleção e classificação constam no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº3.743/2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de Assistentes Sociais meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista que as unidades estão descobertas por estes profissionais, que são responsáveis pelo acompanhamento das famílias em vulnerabilidade social, concessão de benefícios eventuais e garantia da proteção social básica do Município, sendo necessário preenchê-lo temporariamente. O prazo referido para as contratações está



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. O Projeto está acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro, enviado pelo Executivo, através de Ofício nº008/2025, na data de 21/05/2025. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.269 de 2025.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.269, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 22 de maio de 2025.

---

**Ver. Peter Linhares - PDT**

Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 21/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.269, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 22 de maio de 2025.

**Ver. Peter Linhares - PDT**

Presidente/Relator da COFCP

**Ver. Thiago Freitas - PSB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Vice-Presidente da COFCP

**Ver. Ricardo Rosso - PP**

Membro da COFCP

**Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Celso Brito (MDB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**